# LEI Nº 5.033, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO A PACIENTES EM REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar e de doenças crônicas.

**Art. 2º** Nos hospitais públicos em que existam pacientes internados ou classificados em alguma das situações previstas no artigo anterior, será obrigatória a presença de profissionais de odontologia para os cuidados da saúde bucal do paciente.

§ 1º A assistência odontológica aos pacientes portadores de doenças crônicas fica assegurada, mesmo àqueles que não se encontrem em regime de internação.

§ 2º Aos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), a assistência odontológica será prestada obrigatoriamente por cirurgião-dentista e, nas demais unidades, por outros profissionais devidamente habilitados para atuar na área, supervisionados por um odontólogo.

§ 3º O cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo deverá ser feito sem prejuízo aos pacientes atendidos nas emergências das unidades hospitalares a que se refere esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 02 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO**
**Presidente da Mesa Diretora**